



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0010665-94.2020.5.03.0057**

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2020

Valor da causa: R\$ 32.759,39

Partes:

AUTOR: ELIENAI GONCALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: Fabricio Americo de Assuncao Mello

ADVOGADO: DAYVSON FRANKLYN DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDINEY ANTONIO LEITE DA SILVA

AUTOR: VITOR GUILHERME DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO: DAUPHINE LAURENCIA DOS REIS FERNANDES

ADVOGADO: RONALDO MARQUES ROCHA

AUTOR: RAFAEL APARECIDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELOISA HELENA SANTOS

AUTOR: ALEX RODRIGUES DE MEDEIROS

ADVOGADO: EBERT LOURENCO VITOR

AUTOR: ALAN DA SILVA CUNHA

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO AFONSO LAMOUNIER

AUTOR: MARCOS PAULO ARAUJO CORDEIRO

ADVOGADO: DAYVSON FRANKLYN DA SILVA

AUTOR: LETICIA GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO: DAYVSON FRANKLYN DA SILVA

AUTOR: MARCONE SILVA PEREIRA

ADVOGADO: VANDEIR JUNIO DA SILVA

AUTOR: KELVIN MARTINS MORAIS

ADVOGADO: LUCIANA APARECIDA DIAS
AUTOR: LEDIMARA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO: THAIS MENDES PEREIRA
ADVOGADO: MOISES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: MARINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: PRISCILA MARQUES GUIMARAES
ADVOGADO: MAYRA STEPHENI SILVA SANTIAGO
ADVOGADO: PAULA GABRIELA APARECIDA CHAGAS SANTOS
AUTOR: RAMON AURELIO CABRAL
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: ELIANA MARIA DOS SANTOS BORBA MELO
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: ILDEU ALVES DE MOURA JUNIOR
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: SONATO JOSE SILVA
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: GUSTAVO MENDES DE ABREU
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: GUILHERME BOTELHO
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: GABRIEL SOARES SANTOS
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: PEDRO HENRIQUE LEAL CABRAL
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: CAMILA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: LEONARDO CORREA BAIONETA
AUTOR: JOSE LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATO CESAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ASSIS CONCI RUSSO
ADVOGADO: STHEFANIE DE FREITAS FARIA
ADVOGADO: THAYS PAULA RIBEIRO MAIA
AUTOR: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: LUANA FATIMA SILVA
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: JOAO GABRIEL DE CARVALHO
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
AUTOR: GUILHERME GUSTAVO ALVES DE MENEZES
ADVOGADO: Sandra Regina de Paula Vítor
RÉU: NICK LANCHES LTDA

ADVOGADO: EUDES FONSECA DOS SANTOS
RÉU: PAVANELLI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

RÉU: SOFT LANCHES LTDA
RÉU: RHUAN ARAUJO DE OLIVEIRA
RÉU: EDGAR CAETANO DE OLIVEIRA
RÉU: MARIA DAS DORES DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: EUDES FONSECA DOS SANTOS

RÉU: JOSE EDSON DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO:

ARREMATANTE: LUCIO FLAVIO MOREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

TERCEIRO INTERESSADO: THAIS COSTA BASTOS

TERCEIRO INTERESSADO: ALTINO GOMES DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE CONTAGEM

TERCEIRO INTERESSADO: ADENIS APARECIDA GOMES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS
ATSum 0010665-94.2020.5.03.0057
AUTOR: ELIENAI GONCALVES TEIXEIRA E OUTROS (23)
RÉU: NICK LANCHES LTDA E OUTROS (6)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Exmo. Dr. ANSELMO BOSCO DOS SANTOS, MM. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis/MG, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no **dia 09/06/2026, a partir das 09:00 horas, no Auditório do RIVER PALACE HOTEL, situado à Rua Pernambuco, 154, Centro, Divinópolis/MG, e simultaneamente através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, nas modalidades de Leilão PRESENCIAL E ELETRÔNICO.** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015** com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br, serão levados a leilão/praca única, podendo ser aceitos lances a partir de 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, **exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade**, dos seguintes bens penhorados nos autos e a seguir relacionado, com suas respectivas avaliações:

01 – Nº ÚNICO CNJ: 0010665-94.2020.5.03.0057

NATUREZA: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO

RECLAMANTE: ALAN DA SILVA CUNHA (CPF: 019.913.166-07), ALEX RODRIGUES DE MEDEIROS (CPF: 043.147.685-33), CAMILA RODRIGUES DE MORAIS (CPF: 063.178.246-06), CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA (CPF: 145.503.766-43), ELIANA MARIA DOS SANTOS BORBA MELO (CPF: 996.153.396-87), ELIENAI GONCALVES TEIXEIRA (CPF: 110.509.816-85), GABRIEL SOARES SANTOS (CPF: 129.927.446-38), GUILHERME BOTELHO (CPF: 019.220.086-05), GUILHERME GUSTAVO ALVES DE MENEZES (CPF: 127.285.166-42), ILDEU ALVES DE MOURA JUNIOR (CPF: 059.917.516-84), JOAO GABRIEL DE CARVALHO (CPF: 087.221.046-40), JOSE LUIS DE OLIVEIRA (CPF: 461.903.926-87), KELVIN MARTINS MORAIS (CPF: 113.465.466-90), LEDIMARA APARECIDA SANTANA (CPF: 061.601.246-25), LETICIA GONCALVES FERREIRA (CPF: 022.321.586-40), LUANA FATIMA SILVA (CPF: 066.981.696-50), MARCONE SILVA PEREIRA

(CPF: 063.042.546-95), MARCOS PAULO ARAUJO CORDEIRO (CPF: 019.357.296-67), PEDRO HENRIQUE LEAL CABRAL (CPF: 020.681.106-36), RAFAEL APARECIDO LOPES DOS SANTOS (CPF: 225.943.098-85), RAMON AURELIO CABRAL (CPF: 124.833.926-60), SONATO JOSE SILVA (CPF: 963.568.126-72), VITOR GUILHERME DA SILVA GONCALVES (CPF: 072.040.056-27)

RECLAMADOS: EDGAR CAETANO DE OLIVEIRA (CPF: 877.096.606-06), JOSE EDSON DE OLIVEIRA (CPF: 488.937.226-15), MARIA DAS DORES DE MELO OLIVEIRA (CPF: 838.083.456-91), NICK LANCHES LTDA (CNPJ: 03.486.865/0001-06), PAVANELLI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (CNPJ: 20.145.710/0001-17), RHUAN ARAUJO DE OLIVEIRA (CPF: 099.281.416-22), SOFT LANCHES LTDA (CNPJ: 17.906.891/0001-42)

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de Terreno nº 600, da Quadra 70, situado na Rua São João Del Rei, 153, no Bairro Dom Pedro II, Zona 33, sublote 0, na cidade de Divinópolis/MG, com área de 3.924,91m² (três mil, novecentos e vinte e quatro metros e noventa e um centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 44,41m de frente para a Rua São João Del Rey; 100,00m pelo lado direito com o lote 550; 89,18m pelo lado esquerdo com os lotes 610 e 630; 39,75m pelos fundos com o Rio Itapecerica. No lote existe uma faixa de 50,00m de largura margeando o Rio Itapecerica que é de preservação permanente. Obs.: Não há nenhuma benfeitoria no local, o barracão foi demolido. Imóvel matriculado sob nº 10.944 no Cartório de Registro de Imóveis de 3º Ofício de Divinópolis/MG. (antiga matrícula nº 98.626 – 1º CRI).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em 06 de outubro de 2022. Atualizado para R\$ 1.138.040,42 (um milhão, cento e trinta e oito mil e quarenta reais e quarenta e dois centavos), em 30 de abril de 2023.

LANCE MÍNIMO: R\$ 682.824,24 (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente ao coproprietário ALTINO GOMES DE OLIVEIRA, correspondente a 33,33%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.

DEPOSITÁRIO: EDGAR CAETANO DE OLIVEIRA, Rua Souza Lima, 530, Bairro Nossa Senhora das Graças, Divinópolis/MG..

ÔNUS: Indisponibilidade nos autos nº 0011138-54.2020.5.03.0098, da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis/MG; Indisponibilidade nos autos nº 001010274.2020.5.03.0098, da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010675-15.2020.5.03.0098, da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis/MG; Indisponibilidade nos autos nº 5000248-19.2021.8.13.0223, da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0010665-94.2020.5.03.0057, da 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se

houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionada, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lanço em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

O leiloeiro ficará responsável por:

a) Realizar a divulgação do leilão, além da publicação do competente edital em jornal de grande circulação, nos termos do art. 886 e 887 do CPC /2015, autorizada a dispensa de edital nos casos autorizados por lei;

b) Providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando a executada com o pagamento das despesas relativas à remoção e estadia do bem no depósito;

c) Depositar à disposição do juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se recebido diretamente;

d) Lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC/2015;

e) Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

O Leiloeiro designado para acompanhar o leilão em auditório fará contato imediato com o MM. Juiz responsável pela condução da respectiva execução, obtendo, se o caso e formalmente, sua anuência com o lance inferior a 40% do valor da avaliação, seguindo os demais atos preparatórios da expropriação.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07 /2016 do CNJ.

Em caso de imóveis, havendo interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de, pelo menos, vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (nos termos do art. 895 do NCPC).

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição de registro de cadastro de proteção ao crédito.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

Fica autorizado o leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos a hasta pública, acompanhadas ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento do Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara.

É vedado aos Srs. Depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC/2015, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

O licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo, o valor total da arrematação no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta pública e pagar diretamente ao Leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da venda devida ao leiloeiro.

Em caso de adjudicação, a comissão será paga pela executada nos próprios autos.

Se o executado desejar quitar a dívida, na forma do art. 826 do CPC/2015, deverá apresentar, até a data e hora designadas para a hasta pública, guia comprobatória do recolhimento. Neste caso, arcará com o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre valor pago, ao leiloeiro, conforme art. 11, inciso VI, do Provimento GP-CR nº 09/2005.

Acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e conseqüente retirada do feito da pauta de hastas públicas, importará no pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do bem, de responsabilidade da executada. Somente se eximirá a executada do pagamento da comissão se o acordo for apresentado em juízo até 10 dias antes da realização da hasta.

Havendo embargos à arrematação ou à adjudicação sobre o bem móvel, o Juiz poderá transferir o depósito judicial do bem penhorado, e conseqüentemente a posse precária do mesmo, a quem arrematar o bem, até final da decisão dos embargos.

Nos estritos casos do art. 903 do CPC/2015, caso desfeita a arrematação, será o leiloeiro intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida.

O prazo para eventuais embargos ou ação autônoma de que trata o §4º do art. 903 do CPC/2015 passará a fluir da data da hasta pública independentemente de nova notificação.

Em caso de imóveis:

1) Para os fins do art. 16 do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça consigna-se prevalência de eventual Arrematação em relação às demais restrições registradas na matrícula.

2) As indisponibilidades, constantes da matrícula do imóvel, averbadas no âmbito da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens – CNIB, não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, devendo constar no título judicial a prevalência da alienação judicial em relação às restrições oriundas de outro juízo ou autoridade administrativa a que foi dada ciência da execução, para fins do art. 810, § 2º do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020 TJMG, na forma do artigo 889.

3) Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou

adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, **cabendo ao interessado formular pedido de cancelamento dos gravames diretamente à autoridade que os determinou**, para fins do art. 810, § 3º do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020 TJMG.

A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Além da comissão e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

Ficam desde logo intimados os Reclamados **EDGAR CAETANO DE OLIVEIRA, JOSE EDSON DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES DE MELO OLIVEIRA, NICK LANCHES LTDA, PAVANELLI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, RHUAN ARAUJO DE OLIVEIRA, SOFT LANCHES LTDA** e seus cônjuges se casados forem / na pessoa de seu representante legal, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DIVINOPOLIS/MG, 07 de maio de 2026.

ANSELMO BOSCO DOS SANTOS
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por ANSELMO BOSCO DOS SANTOS, em 07/05/2026, às 09:40:27 - f14d5a7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26050608364634200000246837051?instancia=1>
Número do processo: 0010665-94.2020.5.03.0057
Número do documento: 26050608364634200000246837051